



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 471/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/1993,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para o exercício de 2014 (dois mil e quatorze), composta pelos seguintes servidores:

- | | |
|---|-------------------------|
| 1- Presidente: FÁBIO ANTONIO BATISTA DA ROSA | - CPF/MF 033.641.219-31 |
| 2- Secretário: ANTONIO AUGUSTO MESQUITA LEMGRUBER JUNIOR | - CPF/MF 279.745.619-04 |
| 3- Membro: FELIPE COLLIONI MICHISHITA | - CPF/MF 048.059.516-40 |
| 4- Membro: EVERTON JOSÉ SANTOS | - CPF/MF 053.390.269-06 |

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação será substituído, em seus impedimentos legais ou eventuais, pelo servidor **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA** - CPF/MF 505.634.089-87.

§ 2º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou seu substituto, firmar todos os editais convocatórios de licitação.

Artigo 2º - Compete a Comissão Permanente de Licitação nomeada nos termos desta Portaria:

- I- Formalizar e instituir processos de licitação;
- II- Elaborar os atos convocatórios de licitação, segundo as modalidades previstas no artigo 22, da Lei 8.666/93, submetendo as minutas dos editais de Tomada de Preços e Concorrências ao exame prévio do Departamento Jurídico desta Municipalidade;
- III- Providenciar, quando for o caso, a divulgação dos convites e a publicação dos editais na forma prevista nos incisos II e III do art 21 da Lei nº 8.666/93;
- IV- Decidir pela habilitação ou inabilitação dos proponentes consoante tenham ou não atendido ao estabelecido no ato convocatório;
- V- Proceder ao julgamento da proposta técnica e comercial, segundo o previsto no edital ou convite, quanto aos aspectos formal e de mérito;
- VI- Promover, quando julgar necessário, a realização de diligência, interna ou externa, em qualquer fase da licitação, nos termos do parágrafo § 3º, do artigo 43, da Lei 8.666/93 § 1º, a fim de melhor esclarecer § 1º ou complementar a instrução do processo;
- VII- Fundamentar por meio de ata circunstanciada, os motivos da decisão de inabilitação dos interessados e a desclassificação de propostas;
- VIII- Receber e instruir as impugnações aos editais de licitação, julgando e procedendo-as no prazo previsto no parágrafo § 1º, do artigo 41, da Lei 8.666.93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

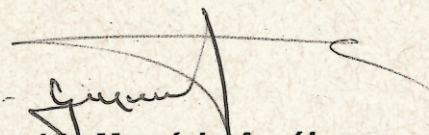


- IX- Receber e instituir os recursos interpostos contra as suas decisões, podendo reconsiderá-las, ou submeter o processo, devidamente informado ao Chefe do Executivo, no prazo previsto no § 4º, do artigo 109, da Lei 8.666/93, para decisão final;
- X- Dar ciência aos demais licitantes, quando da interposição de recursos, para fins de impugnação, indicando, nessa oportunidade, o local e a forma para o exame do respectivo processo;
- XI- Encaminhar o processo instruído, com o mapa de apuração do resultado, as atas de habilitação dos proponentes e de julgamento das propostas, para o devido exame e decisão pela Autoridade Superior, quanto a sua homologação e conseqüente adjudicação do objeto licitado;
- XII- Emitir parecer conclusivo, quando solicitado, sobre dispensa e inexigibilidade de licitação, nas hipóteses previstas em Lei, formalizando o respectivo processo;
- XIII- Propor por meio de representação, ao Chefe do Executivo Municipal a aplicação de penalidades aos proponentes em razão do cometimento de infrações ocorridas durante o transcorrer da licitação;
- XIV- Emitir pareceres, quando solicitado, sobre matérias que lhe sejam afetas.

Artigo 3º - Os casos omissos na presente Portaria reger-se-ão pela Legislação aplicável a espécie.

Artigo 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada a Portaria 272/2014, e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 25 (vinte e cinco) de Julho de 2014.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 220/2014

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E NA LEI MUNICIPAL Nº 990/2013, DE 26/11/2013, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2014, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

04.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.01-Departamento de Educação
12.365.0009.2.019-Manutenção da Educação Infantil

2.3.30.36.00-Outros Serviços de Terceira Pessoa Física Fonte: 210.000,00 Sobre Transferências Constitucionais- FUNDEB e Recursos Anteriores	9.000,00
12.365.0009.2.016-Transporte Escolar	
3.3.30.36.00-Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica Fonte: 500-Recursos Ordinários (Liquidação Exercício Corrente)	12.000,00
07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO 07.01-Obras Públicas e Urbanismo 15.451.0013.2.005-Manutenção e Recuperação de Ruas, Pontes e Buleiros Fonte: 500-Recursos Ordinários (Liquidação Exercício Corrente)	40.000,00
2.3.30.36.00-Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica Fonte: 500-Recursos Ordinários (Liquidação Exercício Corrente)	40.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos, os dispostos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I) o proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2013, no valor de 9.000,00 (nove mil reais) na fonte de recursos 103-5% Sobre Transferências Constitucionais-FUNDEB; e

II) o resultante de anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), abaixo indicadas:

04.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.01-Departamento de Educação
12.361.0009.2.016-Transporte Escolar

3.3.30.31.00-Passagens e Despesas com Locomoção Fonte: 500-Recursos Ordinários (Liquidação Exercício Corrente)	12.000,00
07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO 07.01-Obras Públicas e Urbanismo 15.451.0013.2.005-Manutenção e Recuperação de Ruas, Pontes e Buleiros Fonte: 500-Recursos Ordinários (Liquidação Exercício Corrente)	40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 25 de julho de 2014.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2014 (PMRC)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2014

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU o processamento do Pregão Presencial nº 065/2014 (PMRC), realizado no dia 24 de julho de 2014 (Lances e Habilitação), objetivando a POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE SAQUINHOS DE PLÁSTICO PARA PRODUÇÃO DE MUDAS DE CAFÉ E EUCALIPTO NO VIVEIRO MUNICIPAL, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESA E ABASTECIMENTO, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor da empresa AGROPECUÁRIA MERCURIO LTDA (CNPJ: 85.065.531/0001-54), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
1	SAQUINHO PARA CAFÉ 10X20X30,00	SOL	MR	300	19,30	5.790,00
2	SAQUINHO PARA EUCALIPTO 08X15X20,00	SOL	MR	100	20,00	2.000,00
TOTAL GERAL:						R\$ 7.790,00

Junta-se ao procedimento Publique-se, Ribeirão Claro-PR, 25 de Julho de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 44/2014

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, RUANN PAULO DE SOUZA OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 9.835.500-6/PR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE AGROPECUÁRIA, CO-01.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2014.

LUIS CARLOS SANCHES BUENO
Prefeito Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014 - (SAAE)

OBJETO: Contratação de software de gestão pública para autarquia de saneamento, por 24 meses, para uso no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 11 de Agosto de 2014, até às 14h30min.

ABERTURA: Dia 11 de Agosto de 2014, às 15h00min.

LOCAL DE ABERTURA: Escritório Administrativo do SAAE, sito à Rua Wilson Rodrigues de Oliveira, 522 - Ribeirão Claro - PR

EDITAL E INFORMAÇÕES: saae@ribeiraoclaro.gov.br

Fone (41) 3536-1178 das 08h00min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min

Ribeirão Claro, 16 de Julho de 2014.

Edna Ap. Sadelli Varoli
Pres. da Comissão Permanente de Licitação do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

Extrato da Dispensa de Licitação por Limite nº 030/2014 - (SAAE)

Favorecido: J.E. ELETRICA E ELETRONICA LTDA ME

Documentos: CNPJ/MF nº 10.729.934/0001-12

Objeto: aquisição de 01 conjunto de rádio transmissor e receptor com antenas direcionais com alcance de 10 (dez) quilômetros para ser utilizado na Estação de Tratamento de Água - E.T.A. de Ribeirão Claro - Paraná, conforme orçamentos anexos.

Valor: R\$ 3.350,00 (três mil e trezentos reais)

Dotações: 11001 - 17.512.0017.2081 - 4.900.520,00 - Fonte 1.0076 Recursos Próprio

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA E APROVADA e, todos os seus termos e atos.

PUBLIQUE-SE.

Ribeirão Claro, 25 de julho de 2014.

Francisco Carlos Molini
Diretor do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

Extrato da Dispensa de Licitação por Limite nº 029/2014 - (SAAE)

Favorecido: INDÚSTRIA GRÁFICA CHAVANTES LTDA

Documentos: CNPJ/MF nº 48.359.269/0001-95

Objeto: aquisição de 300 (trezentas) pastas para arquivo e processos com logo e checklist, para serem utilizadas no Escritório de Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Ribeirão Claro - Paraná, conforme orçamentos anexos.

Valor: R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)

Dotações: 11001 - 17.512.0017.2081 - 3.390.300,00 - Fonte 1.0076 Recursos Próprio

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA E APROVADA e, todos os seus termos e atos.

PUBLIQUE-SE.

Ribeirão Claro, 25 de julho de 2014.

Francisco Carlos Molini
Diretor do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

Extrato da Dispensa de Licitação por Limite nº 031/2014 - (SAAE)

Favorecido: Água Limpa Poços Artesianais LTDA

Documentos: CNPJ/MF nº 82.653.238/0001-25

Objeto: Contratação de empresa especializada em reforma de motores e manutenção de conjuntos de motobombas e serviços de guincho, para manutenção dos conjuntos motobombas utilizadas na captação de água profunda no Setor dos Poços Artesianais que abastecem a cidade de Ribeirão Claro - Paraná.

Dotação Orçamentária: 11.001 - 17.512.0017.2081 - 3.390.39.00.00

Valor Total: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA E APROVADA e, todos os seus termos e atos.

PUBLIQUE-SE.

Ribeirão Claro, 25 de julho de 2014.

Francisco Carlos Molini
Diretor do SAAE

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 48/2014

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, o senhor DAVISON ALVES BUENO, portador da cédula de identidade - RG nº 8.909.215-9, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTES, CC01.

Art. 2º - Este decreto retroagirá a partir de 15/07/2014, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de julho do ano de 2014.

Luís Carlos Sanches Bueno
Prefeito Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

Extrato da Dispensa de Licitação por Limite nº 028/2014 - (SAAE)

Favorecido: Almeida, Almeida, Almeida & Almeida LTDA

Documentos: CNPJ/MF nº 53.418.257/0001-24

Objeto: Aquisição de diversas peças para serem utilizadas na manutenção da bomba da Estação Elevatória de Esgoto, pelo a mesma apresentou defeito e parou de funcionar jogando o esgoto no Rio Ribeirão Claro, conforme orçamentos anexos.

Valor: R\$ 847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais)

Dotações: 11001 - 17.512.0017.2081 - 3.390.30.00.00 - Fonte 1.0076 Recursos Próprio

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA E APROVADA e, todos os seus termos e atos.

PUBLIQUE-SE.

Ribeirão Claro, 25 de julho de 2014.

Francisco Carlos Molini
Diretor do SAAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 47/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/1993,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para o exercício de 2014 (dois mil e quatorze), composta pelas seguintes servidões:

1 - Presidente: FÁBIO ANTONIO BATISTA DA ROSA - CPF/MF 033.641.219-31

2 - Secretário: ANTONIO AUGUSTO MESQUITA LEMGRUBER JUNIOR - CPF/MF 279.745.619-04

3 - Membro: FELIPE COLLINS MICHESHTA - CPF/MF 048.058.516-40

4 - Membro: EVERTON JOSE SANTOS - CPF/MF 053.300.269-05

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação será substituído, em seus impedimentos legais ou eventuais, pelo servidor FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA - CPF/MF 505.634.089-87

§ 2º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou seu substituto, firmar todos os editais convocatórios de licitação, nomeados nos termos desta Portaria.

Artigo 2º - Compete a Comissão Permanente de Licitação nomeada nos termos desta Portaria:

I - Formalizar e instituir processos de licitação;

II - Elaborar os atos convocatórios de licitação, segundo as modalidades previstas no artigo 22, da Lei 8.666/93, submetendo as minutas dos editais de Tomada de Preços e Condições ao exame prévio do Departamento Jurídico desta Municipalidade;

III - Providenciar, quando for o caso, a divulgação dos convites e a publicação dos editais na forma prevista nos incisos I e II do art 21 da Lei nº 8.666/93;

IV - Decidir pela habilitação ou inabilitação dos proponentes consoante tenham ou não atendido ao estabelecido no ato convocatório;

V - Proceder ao julgamento da proposta técnica e comercial, segundo o previsto no edital ou convite, quanto aos aspectos formal e de mérito;

VI - Promover, quando julgar necessário, a realização de diligência, interna ou externa, em qualquer fase de licitação, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 43, da Lei 8.666/93, a fim de melhor esclarecer o que complementar a instrução do processo;

VII - Fundamentar por meio de ata circunstanciada, os motivos da decisão de inabilitação dos interessados e a desclassificação de propostas;

VIII - Receber e instruir as impugnações aos editais de licitação, julgando e procedendo-as no prazo previsto no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei 8.666/93;

IX - Receber e instruir os recursos interpostos contra as suas decisões, podendo reconsiderá-las, ou submeter o processo, devidamente informado ao Chefe do Executivo, no prazo previsto no § 4º, do artigo 109, da Lei 8.666/93, para decisão final;

X - Dar ciência aos demais licitantes, quando da interposição de recursos, para fins de impugnação, indicando, nessa oportunidade, o local e a forma para o exame do respectivo processo;

XI - Encaminhar o processo instruído, com o mapa de apuração do resultado, as atas de habilitação dos proponentes e de julgamento das propostas, para o devido exame e decisão pela Autoridade Superior, quanto a sua homologação e consequente adjudicação do objeto licitado;

XII - Emitir parecer conclusivo, quando solicitado, sobre dispensa e inexigibilidade de licitação, nas hipóteses previstas em Lei, formalizando o respectivo processo;

XIII - Propor por meio de representação, ao Chefe do Executivo Municipal a aplicação de penalidades aos proponentes em razão do cometimento de infrações ocorridas durante o transcurso da licitação;

XIV - Emitir pareceres, quando solicitado, sobre matérias que lhe sejam afetas.

Artigo 3º - Os casos omissos na presente Portaria reger-se-ão pela Legislação aplicável a espécie.

Artigo 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria 27/2014, e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 25 (vinte e cinco) de Julho de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 47/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/1993,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão Especial de Licitação do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para o exercício de 2014 (dois mil e quatorze), composta pelas seguintes servidões:

1 - Leloeiro: FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA - CPF/MF 505.634.089-87

2 - Secretário: FÁBIO ANTONIO BATISTA DA ROSA - CPF/MF 033.641.219-31

3 - Membro: ANTONIO AUGUSTO MESQUITA LEMGRUBER JUNIOR - CPF/MF 279.745.619-04

4 - Membro: THAIS DOS SANTOS DUTRA MACHADO - CPF/MF 415.705.268-42

§ 1º - O Leloeiro será substituído, em seus impedimentos legais ou eventuais, pelo servidor FÁBIO ANTONIO BATISTA DA ROSA.

§ 2º - Compete ao Leloeiro, ou seu substituto, firmar todos os editais convocatórios de licitação.

Artigo 2º - Compete a Comissão Especial de Licitação nomeada nos termos desta Portaria:

I - Formalizar e instituir processos de licitação;

II - Elaborar os atos convocatórios de licitação, submetendo as minutas ao exame prévio do Departamento Jurídico desta Municipalidade;

III - Providenciar, quando for o caso, a divulgação do edital e a publicação dos editais na forma prevista nos incisos I e II do art 21 da Lei nº 8.666/93;

IV - Decidir pela habilitação ou inabilitação dos proponentes consoante tenham ou não atendido ao estabelecido no ato convocatório;

V - Proceder ao julgamento das propostas, segundo o previsto no edital, quanto aos aspectos formal e de mérito;

VI - Promover, quando julgar necessário, a realização de diligência, interna ou externa, em qualquer fase de licitação, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 43, da Lei 8.666/93, a fim de melhor esclarecer o que complementar a instrução do processo;

VII - Fundamentar por meio de ata circunstanciada, os motivos da decisão de inabilitação dos interessados e a desclassificação de propostas;

VIII - Receber e instruir as impugnações aos editais, julgando e procedendo-as no prazo previsto no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei 8.666/93;

IX - Receber e instruir os recursos interpostos contra as suas decisões, podendo reconsiderá-las, ou submeter o processo, devidamente informado ao Chefe do Executivo, no prazo previsto no § 4º, do artigo 109, da Lei 8.666/93, para decisão final;

X - Dar ciência aos demais licitantes, quando da interposição de recursos, para fins de impugnação, indicando, nessa oportunidade, o local e a forma para o exame do respectivo processo;

XI - Encaminhar o processo instruído, com o mapa de apuração do resultado, as atas de habilitação dos proponentes e de julgamento das propostas, para o devido exame e decisão pela Autoridade Superior, quanto a sua homologação e consequente adjudicação do objeto licitado;

XII - Propor por meio de representação, ao Chefe do Executivo Municipal a aplicação de penalidades aos proponentes em razão do cometimento de infrações ocorridas durante o transcurso da licitação;

XIII - Emitir pareceres, quando solicitado, sobre matérias que lhe sejam afetas.

Artigo 3º - Os casos omissos na presente Portaria reger-se-ão pela Legislação aplicável a espécie.

Artigo 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria 27/2014, e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 25 (vinte e cinco) de Julho de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 47/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/1993,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor municipal, Sr. Fábio Oliveira de Lucca - CPF/MF 505.634.089-87, para atuar como Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em Licitações na modalidade Pregão Eletrônico e Presencial no exercício de 2014.

§ Único - As atribuições do Pregoeiro Oficial são as constantes no Art. 9º da Lei Municipal nº 255/2006 de 19/04/2006.

Artigo 2º - Designar os seguintes servidores municipais para compo-

rem a Comissão de Apoio em Licitações na modalidade Pregão Eletrônico e Pregão Presencial a serem realizadas no exercício de 2014.

COMISSÃO DE APOIO:

Cristiane Regina Sadelli Amadeu - CPF/MF 040.745.099-89

Camila Jéssica Santos do Prado Almeida - CPF/MF 065.569.059-09

Diana Camargo Rodrigues - CPF/MF 072.916.939-18

Thais dos Santos Dutra Machado - CPF/MF 415.705.268-42

Artigo 3º - O Pregoeiro Oficial será substituído, em seus impedimentos legais ou eventuais, pelo servidor Fábio Antonio Batista da Rosa - CPF/MF 033.641.219-31.

Artigo 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a portaria 42/2014 e disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 25 (vinte e cinco) de Julho de 2014.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

